

PROJETO DE LEI Nº DE 2020

Acrescenta parágrafos ao Art. 24 da Lei. nº 9.934, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, acrescentando o §3º e §4º ao Art. 24.

Art. 2º O Art. 24 da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“§ 1º.....

§ 2º.....

§ 3º Em situações no qual as instituições de ensino privadas, se basearem no artigo 32 da LDBEN 9.394/1996, alterado pelo Decreto presidencial nº 9057/2017 para aplicarem o ensino a distância de forma a substituir as aulas presenciais, que fique determinado o desconto de 30%(trinta por cento) sobre as mensalidades pagas pelos contratantes..

§ 4º ficam ressalvados do §3º as instituições de ensino que aplicarem o Decreto Presidencial nº 9057/2017 somente para complementação de ensino, sem caráter de substituição total das aulas presenciais, se comprometendo a reposição das aulas presenciais posteriormente.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de lei em questão trata-se de medida para que garanta uma atuação das instituições de ensino privadas de forma justa perante seus clientes.

Devido o momento de epidemia e crise econômica que o Brasil está passando em decorrência do COVID-19-CoronaVírus, as instituições de ensino estão se embasando no Decreto Presencial 9057/2017 para aplicarem o

ensino a distância a seus clientes.

Muitas instituições estão substituindo totalmente as aulas pelo EAD- ensino a distância. Essa situação tem gerado questionamentos dos contratantes de ensino, quanto a dificuldade de acesso, qualidade e rendimento dessas aulas.

Mesmo com a recomendação de que a sociedade permaneça em isolamento, muitas pessoas, não só as que exercem emprego em áreas de serviços essenciais, como segurança e saúde, bem como outros setores, não conseguem estar presentes em casa diariamente, para auxiliar e acompanhar os filhos ao acesso as aulas remotas através de dispositivo informático.

Devido o momento de isolamento que grande parte da sociedade está se submetendo, o acesso a serviços de internet tem elevado bastante também, sobrecarregando os servidores das empresas prestadoras de internet, o que acarreta em lentidão no serviço e dificuldade de acesso aos portais da instituição de ensino para realizar as atividades curriculares.

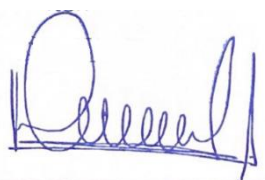
Assim apresentamos esse projeto de lei com a finalidade de dar respaldo aos contratantes de ensino, quanto ao acesso justo do serviço contratado.

O ensino EAD tem forma de aplicação mais fácil e bem mais econômica do que o ensino presencial, o que gera uma grande economia de custos as instituições durante a aplicação do sistema EAD.

Sendo assim ressaltamos nesse projeto a necessidade de alteração da LDBEN 9.394/1996, de forma que todas instituições de ensino privadas que utilizarem do Decreto Presencial 9057/2017 para aplicarem o ensino a distância a seus clientes, de forma a substituir totalmente as aulas presenciais, seja disponibilizado o desconto de 30% nas mensalidades, durante o período que fornecerem o ensino a distância.

O Projeto exime da aplicação de desconto as instituições de ensino que fornecerem as atividades curriculares como complementação de ensino, se comprometendo a repor posteriormente as aulas presenciais. Dessa forma garantimos aos contratantes de ensino da rede privada, o acesso de forma completa e justa da prestação de serviço contratada.

Brasília, em 07 de abril de 2020



Deputado VICENTINHO JÚNIOR (PL-TO)
Vice Líder de Bloco de Centro na Câmara dos Deputados